



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 489

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 257/2013, de 11 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na Manutenção da Assistência Farmacêutica, dotação orçamentária 08.02.10.301.0008.2.039, elemento de despesa 3.3.90.32.00, fontes 303 e livre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 258/2013, de 11 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, a firmar convênio visando à concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesas de Capital à Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira/PR, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Convênio com a **Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social no valor de R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, e **Auxílio para Despesas de Capital, no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais)**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no curso do exercício financeiro de 2013, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como da Resolução 28/2011 – TCE/PR., Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramento a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) 09.04.08.243.0010.6.064-3.3.50.43.00.0000 (subvenção social) e 4.4.50.42.00.0000 (auxílio de despesa de capital) consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.